



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ PROCESSO SELETIVO Nº 006/2021

A Comissão de Processo Seletivo, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas as inscrições com vistas à seleção de professores eventuais para substituição de falta-aula nas unidades de ensino da rede municipal de acordo com as necessidades da administração, nos termos da Lei Complementar Nº 363, de 17 de março de 2015 com as alterações promovidas pela Lei Complementar Nº 371, de 17 de julho de 2015, observando o disposto na alínea "d", inciso V, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, para atendimento da necessidade esporádica e emergencial da Administração Pública, o qual se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital de Abertura de Inscrições e na Legislação suplementar concernente a matéria.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções a seguir:

I – DAS FUNÇÕES, SALÁRIO E PRÉ-REQUISITOS

Função	Salário	Pré-Requisitos
Professor III – Educação Especial – Deficiência Intelectual	17,02h/a + 40% ANU ¹	Licenciatura Plena em Educação Especial, conforme disposto no Parecer CEE 65/2015 ² ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica na área da necessidade ou outras licenciaturas-plena, com pós-graduação stricto sensu, Mestrado ou Doutorado, na área de educação especial ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012 ³ ou qualquer Licenciatura Plena, com curso de especialização realizado nos termos da Deliberação CEE 112/2012.

¹ ANU – Adicional de Nível Universitário

² Parecer CEE 65/2015: Consulta sobreo Curso de Licenciatura em Educação Especial

³ Deliberação CEE 112/2012: Estabelece normas para a formação de docentes em nível de especialização, para o desenvolvimento de atividades com pessoas com necessidades especiais, no sistema de Ensino do Estado de São Paulo, carga horária mínima de 600 horas.

1.1. A Prefeitura Municipal de Taubaté convocará, durante o prazo de vigência do Processo Seletivo, a quantidade necessária para suprir o afastamento de servidores ocupantes de cargos.

1.2. As atribuições das funções são aquelas descritas no Anexo I deste Edital.

II – DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição implica no pleno conhecimento e aceitação expressa de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

2.2. As inscrições serão feitas somente via Internet, através do site www.taubate.sp.gov.br, no período das 9h do dia 20 de maio de 2021 às 18h do dia 23 de maio de 2021.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

2.3. Por se tratar de Processo Seletivo Simplificado englobando apenas a apresentação de títulos, não haverá cobrança de taxa de inscrição para nenhuma das funções constantes neste Edital.

2.4. A Comissão Especial não se responsabilizará por solicitação de inscrição pela internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de quaisquer outros fatores que impossibilitem o recebimento dos dados.

2.5. Todas as informações prestadas ou omitidas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Especial o direito de anular a inscrição e todos os atos decorrentes do fato de o candidato não digitar este documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou de fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, ainda que esses dados sejam ratificados posteriormente, em qualquer fase do processo seletivo ou após a convocação.

2.5.1 **NÃO** será admitida a inscrição do candidato que deixar de inserir na Ficha de Inscrição On-line a pontuação referente ao pré-requisito da função.

2.6 Após o candidato concluir o preenchimento da Ficha de Inscrição On-line e confirmar o envio da mesma, não será possível a edição dos dados enviados. Cabe ao candidato a conferência dos dados informados antes da conclusão e efetivação da inscrição.

2.7. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente pelas informações prestadas na sua inscrição.

2.8. O candidato ao se inscrever estará declarando, sob as penas da lei que, após a habilitação no processo seletivo, no ato da sua inscrição e durante o período em que prestar serviço em caráter eventual, irá satisfazer às seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi conferida igualdade de condições, previstas na Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;
- Haver cumprido as obrigações com o Serviço Militar, se do sexo masculino;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades por prática de atos desabonadores;
- Não registrar antecedentes criminais, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

III - DA INSCRIÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. Ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a convocação de pessoa com deficiência, desde que haja compatibilidade da deficiência com as atribuições da função, nos casos em que esse número for igual ou superior a 1 (um), após arredondamento para o resultado inteiro imediatamente anterior, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 001/90, e do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.2. Para fins de comprovação que o candidato é portador de deficiência de acordo com os termos legais, será necessária a entrega de laudo médico original ou cópia autenticada ou ainda cópia simples, sujeita a posterior conferência de autenticidade com o documento original pela Unidade Escolar, expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão.

3.2.1 A entrega da documentação citada no item anterior deverá ser realizada juntamente aos documentos com prazo de entrega fixado no Capítulo VI.

3.3. O candidato participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais, no que tange ao conteúdo, aos critérios de avaliação, às datas, aos horários e ainda, aos demais critérios fixados neste edital.

3.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição ou aprovação desses candidatos, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

3.5. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, que é portador de deficiência, bem como o CID (Código Internacional de Doenças) correspondente.

3.6. Quando analisada a documentação comprobatória, o candidato será encaminhado para se apresentar à Divisão de Perícias Médicas do Município – DPM, para verificação da compatibilidade de deficiência com o exercício das atribuições da função, portando laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência.

3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que tiver deficiência atestada pelo DPM como sendo considerada incompatível com as atribuições da função.

3.8. Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social.

3.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.

IV – DAS PROVAS

4.1. O presente processo seletivo será realizado em duas etapas, sendo a primeira o preenchimento completo da respectiva Ficha de Inscrição On-line, disponível no site da Prefeitura Municipal de Taubaté, dentro do período especificado no Capítulo II deste Edital, e a segunda etapa a entrega da documentação comprobatória dos pré-requisitos, especificados no Capítulo I deste Edital, bem como a comprovação de titulação declarada na Ficha de Inscrição On-line.

V – DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

5.1 Será considerado 1,5 (um e meio) ponto por Curso de Graduação com habilitação para Deficiência Mental/Intelectual. O Curso de Graduação só será considerado concluído após a colação de grau.

5.2 Será considerado 1 (um) ponto por Curso de Graduação concluído **NA ÁREA**, até o limite de 4 (quatro) pontos. O Curso de Graduação só será considerado concluído após a colação de grau.

5.3 Será considerado 1,5 (um e meio) ponto por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTUAL ou ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, até o limite de 3 (três) pontos.

5.4 Será considerado 1 (um) ponto por Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização ou MBA) concluído **NA ÁREA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEMAIS DEFICIÊNCIAS**, até o limite de 2 (dois) pontos.

5.5 Serão considerados 3 (três) pontos por Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado) concluído **NA ÁREA**, até o limite de 3 (três) pontos.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

5.6 Serão considerados 5 (cinco) pontos por Curso de Doutorado concluído **NA ÁREA** até o limite de 5 (cinco) pontos.

5.7 Serão considerados 8 (oito) pontos o Curso de Pós Doutorado concluído **NA ÁREA**, até o limite de 8 (oito) pontos.

VI – DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

6.1 Os candidatos devidamente inscritos deverão comparecer ao Centro de Formação de Professores, localizado na Rua dr. Emilio Winther, 108, Centro – Taubaté/SP, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, **conforme escalonamento definido através da publicação das inscrições deferidas**, com os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada ou cópia simples, sujeita a posterior conferência de autenticidade com o documento original pela Unidade Escolar, dos documentos que comprovem os requisitos mínimos descritos no Capítulo I deste edital;
- b) Cópia autenticada ou cópia simples, sujeita a posterior conferência de autenticidade com o documento original pela Unidade Escolar, dos documentos que comprovem a titulação declarada, conforme itens 5.1 a 5.7 deste edital;
- c) Documentos pertinentes ao item 3.2.

6.2. As datas para entrega da documentação que trata o item 6.1 serão do dia 27 a 28 de maio de 2021.

6.3. Não serão aceitos protocolos de documentos.

6.4. O candidato que estiver impedido de entregar a documentação que trata o item 6.1 pessoalmente, de acordo com o calendário a ser publicado, conforme item 6.2, poderá solicitar que a entrega seja realizada por terceiros, mediante procuração reconhecida em cartório.

6.5 O candidato que optar por entregar cópia simples dos documentos solicitados no Capítulo 6 estará sujeito a posterior conferência de autenticidade com o documento original pela Unidade Escolar. Caso o candidato não apresente o documento original quando solicitado, **SERÁ EXCLUÍDO** do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

6.6 Não haverá nova data de entrega da documentação que trata o Capítulo 6 em data diversa da publicada em conformidade com o item 6.2. O candidato que não entregar a documentação no local, datas e horários previstos **SERÁ EXCLUÍDO** do Processo Seletivo em caráter irrevogável.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A lista de Inscrições Deferidas será publicada no site **www.taubate.sp.gov.br**, a partir do dia 24 de maio de 2021.

7.1.1 **NÃO** serão analisados recursos referentes à lista de Inscrições Deferidas.

7.2. A pontuação obtida pelo candidato será calculada automaticamente, ou seja, para cada resposta do candidato às questões da Ficha de Inscrição On-line, será atribuída a pontuação correspondente, estando sujeita à comprovação, conforme disposto no Capítulo VI.

7.3. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

7.3.1. Maior pontuação obtida no item 5.1 deste edital;

7.3.2. Idade, em favor do candidato mais velho.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

7.4. Após o período de entrega de documentação comprobatória, conforme o Capítulo VI deste Edital, e devida verificação dos mesmos, se dará a Classificação Provisória, constando a pontuação de cada candidato devidamente comprovada nos termos desse Edital, em ordem decrescente, observados os critérios de desempate conforme item 7.3.

7.4.1 A Classificação Provisória será publicada no site **www.taubate.sp.gov.br**.

7.5 Após publicação da Classificação Provisória ficará aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do dia subsequente a publicação da mesma, para interposição de recurso quanto a Classificação Provisória.

7.5.1 Os recursos a que se refere o item 7.5 deverão ser protocolados junto a Secretaria de Educação, localizada na Praça Oito de Maio, 28 – Centro.

7.5.2 Não serão apreciados recursos protocolados fora do prazo e local estabelecidos no item 7.5.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Classificação Final e a homologação do Processo Seletivo serão publicadas no **Diário Oficial do Município e no site www.taubate.sp.gov.br**.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, de acordo com o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

8.3. A publicação da Classificação Final, com indicação dos nomes dos candidatos, número do CPF, nota final e classificação obtida, devidamente homologada, constituirá prova de habilitação no Processo Seletivo.

IX – DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, observada a necessidade da Prefeitura Municipal de Taubaté e o limite fixado pela Constituição e Legislação Federal com despesa de pessoal.

9.2. A convocação ocorrerá por meio de contato direto dos diretores das Unidades Escolares.

9.3. O não comparecimento, quando convocado, implicará na convocação do próximo candidato classificado.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica autorizada a utilização de listas de outras funções, constantes no Capítulo I deste Edital, para suprir demanda nos casos em que a lista principal esgotar-se, desde que o candidato classificado seja devidamente habilitado para lecionar na função ofertada.

10.2. Os candidatos classificados, de acordo com o item 8.3, que não possuem cadastro na Secretaria de Educação deverão comparecer ao Setor de Pagamento da secretaria, Praça 8 de Maio, 17 – Centro, para a realização do mesmo.

10.3. O presente Edital poderá ser consultado no site **www.taubate.sp.gov.br**.

10.4. Cabe aos candidatos interessados a responsabilidade por acompanhar todas as publicações referentes ao presente Edital.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

10.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

Taubaté, 19 de Maio de 2021.

**CAMILA GUIMARÃES GALVÃO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Serão atribuições do professor do atendimento educacional especializado⁴:

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) Organizar o tipo e número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- h) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

⁴ Conforme Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, e Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica.